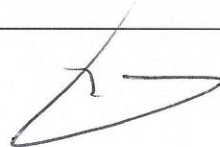


PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS



ÍNDICE

1 – ENQUADRAMENTO	3
2 – CARACTERIZAÇÃO DA SD&D	4
2.1 – NATUREZA E OBJETO	4
2.2 – VISÃO E OBJETIVOS	4
2.3 – MISSÃO	5
2.4 – VALORES	5
2.5 – ESTRUTURA ORGÂNICA	6
3 – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO	7
3.1 – CONCEITO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS	7
3.2 – CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO DOS RISCOS	8
3.3 – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO	9
4 – EXECUÇÃO, CONTROLO, ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO	10
4.1 – EXECUÇÃO	10
4.2 – CONTROLO	10
4.3 – ATUALIZAÇÃO	11
4.4 – DIVULGAÇÃO	11
5 – GLOSSÁRIO	11
6 – ANEXOS	12
ANEXO 1 – CONCEITOS E NORMATIVOS LEGAIS	12
ANEXO 2 - RISCOS IDENTIFICADOS, AVALIAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS PREVENTIVAS	12

1 – ENQUADRAMENTO

De acordo com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a corrupção é um fenómeno internacional que afeta todas as sociedades e economias, atentando contra as instituições e os valores da democracia, e comprometendo a estabilidade e o desenvolvimento das sociedades. Por estes motivos, pelo que a prevenção e a erradicação da corrupção são responsabilidades de todos os Estados, devendo estes cooperar entre si, com o apoio e a participação de indivíduos e grupos que não pertencem ao setor público.

Apesar da legislação repressiva em vigor e da existência de diversos organismos instalados no âmbito da prevenção e deteção da corrupção e de infrações conexas, persiste a convicção de que (i) os fenómenos corruptivos são sistémicos e atravessam diversos setores da atividade política, administrativa e privada e de que (ii) o Estado não tem conseguido, através das suas instâncias de controlo, prevenir, detetar e reprimir eficazmente a corrupção.

Neste contexto, foi definida uma Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (“ENAC”), publicada em Diário da República no dia 6 de abril de 2021, que compreendesse os momentos da prevenção, da deteção e da repressão do fenómeno corruptivo.

Desta Estratégia resultaram sete prioridades, entre as quais a de comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção e a de reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas.

No seguimento da ENAC, foi promulgado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o “Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), aplicável, entre outros, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e no qual se determina a adoção e implementação de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR” ou “Plano”).

Empenhada em manter os mais elevados padrões de ética, integridade e honestidade na condução dos seus negócios e parcerias e dando cumprimento ao disposto no RGPC, a SD & D Construções Lda (“SD&D”) elaborou o presente Plano, o qual

apresenta a identificação e graduação dos riscos presentes nas áreas de atividade da SD&D mais expostas à prática de atos de corrupção e infrações conexas, assim como medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SD&D

2.1 – NATUREZA E OBJETO

Fundada em 07 de Abril de 2017, a SD&D é uma sociedade comercial por quotas, que tem por objeto principal a atividade de Construção civil e obras públicas, engenharia civil e técnicas afins. Instalações elétricas e demais instalações especiais tais como de climatização e similares. Acabamento e restauro de edifícios. Compra e venda de bens imobiliários e revenda dos bens adquiridos para esse fim. Promoção Imobiliária

2.2 – VISÃO E OBJETIVOS

A nossa visão é construir com qualidade e rigor tendo como objetivos principais os seguintes:

- a) Assumir uma postura transparente, responsável e ética nas suas relações internas e externas;
- b) Incorporar conceitos éticos e sociais baseados num conjunto de valores que proporcionem o desenvolvimento social e pessoal dos colaboradores num amplo sentido de comunidade e da cultura empresarial;
- c) Fazer crescer a notoriedade da sociedade;
- d) Valorizar a qualidade dos serviços e produtos como marca reconhecida, respeitadora da sustentabilidade global, com uma dinâmica socialmente responsável e criadora de valor;
- e) Reconhecer e respeitar o direito dos Clientes, Colaboradores, Acionistas, Parceiros e Fornecedores, assegurando que as suas expectativas são tidas em conta na tomada de decisões e no desenvolvimento de atividades;
- f) Realizar todos os negócios e parcerias com integridade e profissionalismo, de forma justa e honesta, cumprindo com toda a legislação aplicável;

2.3 – MISSÃO

Nossa missão é transformar visões em realidade através da construção civil de excelência. Comprometemo-nos a:

- a) Inovar constantemente em técnicas e materiais sustentáveis;
- b) Priorizar a segurança e o bem-estar de nossos colaboradores e clientes;
- c) Desenvolver parcerias estratégicas para impulsionar o crescimento;
- d) Expandir nossa atuação em novos mercados de forma responsável;
- e) Contribuir para o desenvolvimento das comunidades onde atuamos;
- f) Buscamos não apenas construir estruturas, mas também moldar um futuro mais sustentável e próspero para todos;

2.4 – VALORES

A observância da lei, dos regulamentos, das disposições estatutárias, de comportamentos alicerçados em princípios de integridade, ética, transparência e honestidade é um compromisso de todos e de cada um dos colaboradores da SD&D, que deve caracterizar toda a organização perante as comunidades em que se insere.

A condução dos negócios e das atividades societárias da SD&D, detidas total ou parcialmente, devem ser realizadas dentro de um quadro de profissionalismo, rigor e respeito pelas regras da concorrência, devendo ser respeitadas as práticas legais instituídas pelas entidades públicas e privadas com quem nos relacionamos ou estamos obrigados na prestação de contas, assim como as demais responsabilidades decorrentes da própria atividade desenvolvida.

No desenvolvimento da sua atividade e tendo presente a sua Visão e Missão, são Valores da SD&D

1. Excelência e Segurança

Buscamos a excelência em todos os nossos projetos, mantendo os mais altos padrões de qualidade e segurança para nossos colaboradores, clientes e comunidades.

2. Colaboração Estratégica

Fomentamos parcerias sólidas e colaborações eficazes, tanto internamente quanto com parceiros externos, para alcançar objetivos comuns e impulsionar o crescimento.

3. Adaptabilidade e Resiliência

Cultivamos a flexibilidade e a capacidade de adaptação, preparando-nos para enfrentar desafios futuros e aproveitar novas oportunidades de mercado.

2.5 – ESTRUTURA ORGÂNICA

A atual estrutura organizacional da SD&D, que se encontra apresentada no organograma abaixo, é constituída por departamentos, cada um deles gerido por uma Direção que reporta à gerência, no âmbito da delegação de competências em vigor na SD&D:

A missão, as responsabilidades e as funções de cada departamento seguem um modelo aprovado e revisto internamente e encontram-se resumidas conforme se segue:

Departamento de Recursos Humanos

Este departamento tem como missão assegurar os processos relacionados com os recursos humanos, nomeadamente atração e seleção, desenvolvimento e retenção de pessoas, através de políticas de remunerações e benefícios, para suportar o alcance dos objetivos e estratégia definidos para o negócio.

Departamento Financeiro e Tesouraria

Este departamento tem como missão assegurar a definição e execução das atividades financeiras e económicas da SD&D, nomeadamente ao nível da contabilidade, gestão de tesouraria, pagamentos e recebimentos, cobranças e reporte financeiro, garantindo o cumprimento da legislação em vigor, a otimização de recursos e a produção de informação de suporte à tomada de decisão e a criação de valor para o Grupo.

Departamento Operacional e Produção

Este departamento tem como missão assegurar o planeamento, coordenação e controlo eficaz e eficiente dos processos de operação, produção e execução de obras, garantindo a satisfação do cliente, o cumprimento dos prazos, legislação vigente, padrões de qualidade e segurança e ao menor custo possível, através de adequada alocação dos recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais.

3 – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E RESPETIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO

3.1 – CONCEITO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem, conforme definido na Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021 de 06/04.

Em Portugal, a Lei n.º 78/2008, de 21 de abril, prevê, nos artigos 8.º e 9.º, o crime de corrupção no setor privado, a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento, cujos conceitos e normativos legais se encontram detalhados no Anexo 1.

3.2 – CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO DOS RISCOS

A Organização Internacional de Normalização (ou *International Organization for Standardization*, “ISO”), apresenta o risco como um efeito de incerteza sobre determinados objetivos, frequentemente expresso como a combinação da probabilidade de um acontecimento com as suas consequências/impactos (incluindo mudanças nas circunstâncias).

Enquanto órgão superior de gestão e supervisão, a Gerência é responsável pela gestão do risco na SD&D, assegurando que a mesma é integrada em toda a estrutura organizacional da empresa e promovendo a identificação e monitorização sistemática dos riscos, incluindo os de corrupção e infrações conexas. A gestão do risco, encontra-se alinhada com os objetivos, estratégia e cultura da SD&D, sendo uma atividade prioritária para a Gerência, como forma de identificar, prevenir ou mitigar os seus impactos.

Cumprindo com o disposto no RGPC, o presente Plano classifica os riscos segundo uma escala de risco muito elevado, elevado, moderado, reduzido e muito reduzido, a qual resulta da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com o seu impacto previsto, conforme apresentado na seguinte matriz de risco:

Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsto	Alto	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito reduzido

O impacto pode ser entendido como a consequência de um evento que afeta os objetivos estratégicos da SD&D, sendo graduado da seguinte forma:

- **Alto** - quando está em causa um prejuízo na reputação da SD&D, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os objetivos e a atividade operacional da empresa;
- **Médio** - quando está em causa um impacto médio na reputação da SD&D ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos da SD&D, ou outra consequência com custos suportáveis;
- **Baixo** - quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da empresa, no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

A probabilidade de ocorrência pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência constantes da matriz de risco, podem ser definidos da seguinte forma:

- **Alta** - quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Média** - quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Baixa** - quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

3.3 – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO

A identificação dos riscos e das medidas de prevenção e mitigação que constam do Plano, mais especificamente da matriz de risco detalhada no Anexo 2, resultam de uma análise a diversos departamentos da SD&D, com vista a identificar, em cada um dos mesmos, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

A matriz de risco, cuja elaboração contou com o envolvimento dos vários departamentos da SD&D, que foram consultados e entrevistados, desagrega as áreas identificadas como de risco num conjunto de atividades e responsabilidades

relativamente às quais foram identificados eventos de risco, que foram classificados de acordo com a matriz apresentada no capítulo 4.2 “Critérios de graduação dos riscos”.

Para cada evento de risco foram elencadas medidas preventivas e/ou corretivas que permitem reduzir a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto.

No âmbito das medidas preventivas, a SD&D possui diversas que já se encontram implementadas e que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no Plano, das quais se destacam:

- Canal de denúncias;
- Programa de Formação sobre o PPR

4 – EXECUÇÃO, CONTROLO, ATUALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO

4.1 – EXECUÇÃO

O desenvolvimento do PPR resulta do envolvimento de toda a estrutura orgânica da SD&D, quer no que respeita à identificação das atividades e dos riscos de corrupção e infrações conexas inerentes às mesmas, quer na determinação de medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados.

Elaborado o Plano, o mesmo foi aprovado pela gerência, enquanto órgão máximo dirigente da SD&D responsável pelo programa de cumprimento normativo previsto no RGPC, que inclui, entre outros, a execução e o acompanhamento do Plano.

4.2 – CONTROLO

O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, de forma a garantir que o mesmo é devidamente implementado e que as medidas de prevenção e de mitigação propostas são eficazes e efetivas.

Para tal, o controlo da execução do Plano será realizado através de um acompanhamento regular sobre os riscos identificados no Plano, que culminará com um relatório de avaliação intercalar relativo a situações identificadas de risco elevado e de um relatório de avaliação anual relativo à implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no Plano, a serem elaborados no mês de outubro do ano de execução e no mês de abril do ano seguinte, respetivamente.

O acompanhamento e controle da implementação do Plano, que inclui a elaboração dos relatórios de avaliação intercalar e anual, sendo que tais relatórios serão sujeitos à aprovação da Gerência.

Adicionalmente, a restante estrutura orgânica da SD&D, nomeadamente as áreas de atividade com maior exposição ao risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas identificadas no Plano, desempenham também um papel fundamental na prevenção e deteção de situações de risco, sendo igualmente responsáveis pelo acompanhamento e implementação do Plano nas suas áreas de intervenção, através da (i) comunicação do ponto de situação da implementação das medidas previstas no Plano, (ii) revisão dos riscos identificados e (iii) avaliação da existência de novos riscos.

Neste sentido, a gestão dos riscos e o acompanhamento e controle do Plano requerem uma estreita comunicação entre a Gerência e os departamentos da SD&D com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas.

4.3 – ATUALIZAÇÃO

O Plano será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente na estrutura orgânica da SD&D ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no Plano.

4.4 – DIVULGAÇÃO

Tanto o Plano (incluindo revisões ao mesmo) como os relatórios de avaliação intercalar e anual serão publicados no site e na intranet da SD&D no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da sua elaboração, permitindo o acesso da informação aos colaboradores e aos restantes stakeholders da SD&D.

5 – GLOSSÁRIO

SD&D - SD&D - Engenharia e Construção S.A.

ENAC - Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024

ISO - *International Organization for Standardization*

MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OIT - Organização Internacional do Trabalho

Plano - Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção

6 – ANEXOS

ANEXO 1 – CONCEITOS E NORMATIVOS LEGAIS

Infração	Conceito	Normativo
Abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento	Conduta de quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, usar: a) cartão de garantia; b) cartão de pagamento; c) qualquer outro dispositivo, corpóreo ou incorpóreo, que permita o acesso a sistema ou a meio de pagamento; d) dados registados, incorporados ou respeitantes a cartão de pagamento ou a qualquer outro dispositivo, corpóreo ou incorpóreo, que permita o acesso a sistema ou a meio de pagamento; determinando o depósito, a transferência, o levantamento ou, por qualquer outra forma, o pagamento de moeda, incluindo a escritural, a eletrónica ou a virtual, e causar, desse modo, prejuízo patrimonial a outra pessoa.	Artigo 225.º do Código Penal
Abuso de poder	Crime no qual um funcionário abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 382.º do Código Penal
Branqueamento	Conduta de quem: a) converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; b) oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; c) não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no	Artigo 368.º-A do Código Penal

Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas

	momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.	
Concussão	Crime no qual um funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, recebe, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo 379.º do Código Penal

Denegação de justiça e prevaricação	Crime no qual um funcionário, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promove ou não promove, conduz, decide ou não decide, ou pratica ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.	Artigo 369.º do Código Penal
Favorecimento pessoal	Conduta de quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de segurança	Artigo 367.º do Código Penal
Oferta indevida de vantagem	Conduta de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Artigo 372.º do Código Penal
Participação económica em negócio	Crime no qual: a) um funcionário, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesa em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; b) um funcionário, por qualquer forma, recebe, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar; c) um funcionário recebe, para si ou para terceiro, por	Artigo 337.º do Código Penal

Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas

	qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.	
Peculato	Crime no qual um funcionário se apropria ilegitimamente, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 375.º do Código Penal
Peculato de uso	Crime no qual um funcionário faz uso ou permite que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe sejam entregues, estejam na sua posse ou lhe sejam acessíveis em razão das suas funções.	Artigo 276.º do Código Penal
Recebimento indevido de vantagem	Crime no qual um funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo 372.º do Código Penal
Suborno	Conduta de quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falsos depoimentos, declarações, perícias, relatórios, interpretações ou traduções, sem que estes venham a ser cometidos.	Artigo 363.º do Código Penal
Tráfico de influência	Conduta de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar, aceitar, der ou prometer, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.	Artigo 335.º do Código Penal
Violação de segredo por funcionário	Crime no qual um funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revela segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.	Artigo 383.º

ANEXO 2: RISCOS IDENTIFICADOS, AVALIAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS PREVENTIVAS

RISCOS IDENTIFICADOS	PROBABILIDADE DA OCORRÊNCIA	IMPACTO	GRAU DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS
Favorecimento ou desfavorecimento em processos de recrutamento e seleção	BAIXO	MODERADO	BAIXO	Manutenção das medidas de segregação de funções atualmente existentes no Departamento de Recursos Humanos, com vista à prevenção e eliminação de qualquer risco de corrupção e/ou favorecimento
Erro, por negligência ou dolo, no processamento dos vencimentos (pagamentos indevidos, favorecimento)	BAIXO	MODERADO	BAIXO	a) Cumprimento da legislação aplicável b) Manutenção da dupla verificação e validação atualmente existente na Departamento de Recursos Humanos, com vista à prevenção e eliminação de qualquer risco de corrupção e/ou favorecimento
Erro, por negligência ou dolo, no controlo da assiduidade e da pontualidade e mapa de férias (discricionariedade ou favorecimento; justificar faltas indevidamente; atribuição de dias de férias em número superior ao que o trabalhador tem direito)	BAIXO	MODERADO	BAIXO	a) Existência de sistema informático de gestão da assiduidade, pontualidade e mapa de férias b) Manutenção da dupla verificação e validação atualmente existente na Departamento de Recursos Humanos, com vista à prevenção e eliminação de qualquer risco de corrupção e/ou favorecimento

Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas

Avaliações de dos trabalhadores (discricionabilidade ou favorecimento; utilização de critérios de avaliação pouco objetivos e/ou discricionários; ausência ou deficiente fundamentação das decisões de avaliação)	BAIXO	MODERADO	BAIXO	a) Adoção de indicadores mensuráveis e quantificáveis b) Fundamentação clara e objetiva das decisões de avaliação
Assédio moral ou discriminação contra os trabalhadores, por razões pessoais, sexuais, religiosas, ideológicas ou outras	BAIXO	MODERADO	BAIXO	a) Sensibilização para o respeito pelo Código de Ética Empresarial e de Conduta existente b) Existência de sanções em caso de violação
Acumulação de funções (vida política/pública)	BAIXO	MODERADO	BAIXO	a) Sensibilização para o respeito pelo Código de Ética Empresarial e de Conduta existente b) A candidatura a um cargo público carece de consulta e prévia autorização
Aceitação ou oferecimento de suborno	BAIXO	MODERADO	BAIXO	a) Sensibilização para o respeito pelo Código de Ética Empresarial e de Conduta b) Existência de sanções em caso de violação
Dissimulação ou não deteção de atos de corrupção, de má conduta ou violação dos deveres profissionais	BAIXO	MODERADO	BAIXO	Realização de ações de formação regulares sobre o conteúdo do Código de Ética Empresarial e de Conduta
Risco de falhas no registo da informação das bases de dados do pessoal	BAIXO	MODERADO	BAIXO	Cruzamento de informação e realização de testes

Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas

Risco de perda, modificação ou adulteração de informação por intrusão	BAIXO	MODERADO	BAIXO	a) Procedimentos de controlo de acessos, autorização e autenticação dos recursos e serviços de Tecnologias de Informação disponibilizados b) Procedimentos de classificação da informação em termos de confidencialidade e de partilha pelos utilizadores c) Aplicação de medidas de segurança aos pontos de controlo da rede e regulação do tráfego de dados
Utilização de dados dos sistemas de informação para fins privados	BAIXO	MODERADO	BAIXO	Avaliação e implementação de níveis de segurança e controlo de acesso aos arquivos/registos
Uso de bens da empresa para fins não autorizados provocando a realização de despesas indevida ou dissipação dos mesmos	BAIXO	MODERADO	BAIXO	a) Implementação de sistema de gestão de stocks b) Regulamento Interno de Uso dos Automóveis c) Realização e atualização do inventário de bens e equipamentos

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Inexistência de um montante limitado na atribuição de doações	BAIXO	MODERADO	BAIXO	a) Regulamentação interna com definição clara das condições de elegibilidade das entidades beneficiárias e do carácter das respetivas iniciativas, bem como dos montantes máximos a atribuir b) Todas as doações devem ser previamente documentadas e aprovadas pelo Conselho de Administração c) Elaboração por parte da entidade beneficiária de relatório de atividades, no que concerne à aplicação do apoio recebido
Tratamento de pedidos de devolução de cauções de contratos de subempreitada (avaliação do processo de análise e resposta aos pedidos, incluindo o cálculo dos montantes devidos / reembolso de montantes relativos a cauções)	BAIXO	MODERADO	BAIXO	Elaboração de mapa, atualizado regularmente, com toda a informação referente aos pedidos analisados e aos montantes transferidos
Desvio do plano de trabalhos que ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares	BAIXO	MODERADO	BAIXO	Criação um plano de trabalhos modificado, que evidencie as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado
Fiscalização da obra (conflito de interesses)	BAIXO	MODERADO	BAIXO	Declaração de inexistência de conflito de interesses
Substituição ou transferência de equipamentos em obra (falta de controlo)	BAIXO	MODERADO	BAIXO	Implementação de sistema de folha de obra

Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas

Comunicação comercial e com os media, planos de comunicação, gestão de eventos e redes sociais (publicidade enganosa; favorecimento)	BAIXO	MODERADO	BAIXO	a) Acompanhamento das ações de comunicação com os vários media b) Reporting dos eventos
Elaboração de pareceres e informações jurídicas	BAIXO	MODERADO	BAIXO	a) Alternância do autor da elaboração do parecer / informação b) Validação pelo consultor jurídico externo
Patrocínio judicial	BAIXO	MODERADO	BAIXO	Validação pelo consultor jurídico externo

SD & D - Construções, LDA.
NIF: 504380535
Rua do Outeiro, n.º 118
Nespereira -4620-402 Lousada